LEI Nº 635 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre concessão administrativa do Grande Lago de Lindóia, e da outras providências".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão administrativa do grande Lago de Lindóia, pelo prazo de 01 (um) ano, às seguintes Empresas:

a) MINERAÇÃO TOGNOLLI LTDA
Av. Juca Preto, 229
CGC nº 49.593.239/0001-01
IE nº 668.008.660-116-ME

b) TERRAPLANAGEM BELA VISTA LTDA - ME
Rua Cristo Redentor, 30 - Br. Bela Vista
CGC nº 5.685.819/0001-66

com a finalidade única do desassoreamento daquele lago, e aproveitamento dos resíduos (areia, pedra, etc), ficando 70% (setenta por cento) para cada empresa que proceder a retirada dos mesmos e 30% (trinta por cento) para a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A concessão administrativa será efetuada independentemente de concorrência, pois o Município tem interesse em que o Grande Lago seja desassoreado.

Artigo 3º - O contrato a ser firmado entre as empresas e a Prefeitura Municipal deverá, entre outras cláusulas, conter uma que assegure o estipulado no final do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de setembro de 1995.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 20 de setembro de 1995.

MARILISA CAVENAGHI
Diretora de Administração